

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017

A Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Itapipoca, conforme autorização do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, vem abrir processo de inexigibilidade de licitação para contratação de emissora de radiodifusão sonora em ondas médias para veiculação de notas, comunicados e matérias institucionais de interesse desta Câmara Municipal, por emissora operante em Amplitude Modulada -AM.

1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra amparo legal no **inciso I, do art. 25 e parágrafo único do art. 26** da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A **Rádio Uirapuru de Itapipoca Ltda**, emissora de radiodifusão sonora em ondas médias, operante na frequência de 570 KHz, estabelecida na Sede deste Município, é a única emissora AM detentora de cobertura em todo o território Itapipoquense da transmissão em amplitude modulada, conforme aponta a **ACERT Associação Cearense de Emissora de Rádio e Televisão**, cuja mesma emissora é associada a ACERT, uma vez que o Poder Legislativo Municipal não possui emissora própria.

Estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta, embasado no Art. 25, Inciso I da Lei Federal Nº 8.666/93 e posteriores alterações.

3 - RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu na emissora de Rádio AM **RÁDIO UIRAPURU DE ITAPIPOCA LTDA – 570 KHz**, por ser a única que opera em Amplitude Modulada em todo o território Itapipoquense, portanto, detentora de exclusividade absoluta, consoante esclarece a **ACERT Associação Cearense de Emissora de Rádio e Televisão**, na qual aponta que a referida emissora de rádio é única autorizada a transmitir sinais em ondas médias, neste Município, e, assim, que opera em amplitude modulada (AM) de que trata o objeto deste processo.

Nesse sentido, a Advocacia Geral da União, pelo Parecer GQ-89, análogo ao caso em exame, deixou consignado:

“Verificada, no campo técnico, a inviabilidade de competição, fundamentada na impossibilidade de coexistência de equipamentos de mais de um fornecedor, impõe-se, no campo jurídico, o reconhecimento das inexigibilidades de licitação (art. 25, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993).” (DOU de 17.11.96, p. 18.465)

Rua Frei Cassiano nº 750 - Boa Vista - Itapipoca-CE - CEP: 62.500-000

E-mail: camaraitapipoca@hotmail.com

Telefone/Fax: (88) 3631-2103 / 3631-2537 - CNPJ(MF) nº 01.878.848/0001-80

www.camaraitapipoca.ce.gov.br

Ainda, segundo a definição dada por Diógenes Gasparini, "**É circunstância encontrada no bem que se deseja adquirir, e por esse motivo obsta o certame licitatório a qualidade de ser único ou singular.**" (Direito Administrativo, 4ª ed., São Paulo, Saraiva: p. 316).

E por fim, e ainda, sobre o assunto, Maria Silvia Zanella di Pietro, arremata: "**Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.**" (Direito Administrativo 11ª Ed. Jurídico Atlas, São Paulo: 1777, p. 302).

Ante o exposto, a Câmara Municipal de Itapipoca resolveu contratar a emissora de **Rádio AM – Rádio Uirapuru de Itapipoca Ltda**, empresa retromencionada para atender e prestar os serviços objeto desta contratação, por ser exclusiva na execução do mesmo serviço, no âmbito do Município de Itapipoca.

4 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor proposta pela emissora, atende aos preços praticados pelo mercado, ou seja, **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** mensal, perfazendo o valor global de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

Desta forma, pelos argumentos apostados, a licitação é inexigível.

Itapipoca, 29 de abril de 2017.



Urbano Jobson Sousa Barbosa
Presidente da Comissão de Licitação